LEI Nº. 3.563, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

"Implementa a política municipal de Turismo e autoriza a concessão de incentivos fiscais a empreendimentos turísticos no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências"

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais a empreendimentos turísticos existentes ou a serem implantados no Município, que envolvam atividades tais como:

I. Em área urbana ou rural:

a) Agências de turismo receptivo;
b) Galerias de artes e antiguidades;
c) Centros de convenções, parques ou pavilhão de exposições;
d) Parques de diversões temáticos;
e) Parque aquático;
f) Empresas que ofereçam atividades de turismo de aventura e/ou turismo rural no município;
g) Cinemas;
h) Pistas de esporte (autódromo, kartódromo, hipódromo, bicicross);
i) Áreas de Camping e estacionamento de trailler;
j) Museus e memoriais;
k) Fábrica de alimentos, doces e bebidas, cujo processo de produção seja aberto à visitação turística, de forma monitorada;
l) Bares temáticos;
m) Aeroclube.

II. Exclusivamente em área rural:

a) Meios de hospedagem;
b) Bares que ofereçam música ao vivo regularmente;
c) Restaurantes;
d) Lojas de artesanato e souvenir.

Parágrafo único. Outros empreendimentos poderão gozar dos benefícios desta lei, desde que atendidos todos os requisitos nela previstos.

Art. 2º. Considera-se incentivo fiscal, para os efeitos desta lei a isenção dos impostos municipais por um período de 05 anos, renováveis por igual período, a critério do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A isenção de ITBI só será permitida uma única vez.

Art. 3º. Os novos empreendimentos, sejam urbanos ou rurais, para se tornarem aptos a receber os incentivos previstos nesta lei, deverão ter os projetos de edificações e demais intervenções físicas aprovadas junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, através da Gerência de Controle Urbano, e junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através da Gerência de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As intervenções físicas e edificações, até que sejam finalizadas e recebam o Habite-se, serão fiscalizados pela Secretaria de Planejamento, através da Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas; após este período, para seu funcionamento e continuidade do benefício, terão sua atividade fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Turismo;

Art. 4º. Após aprovação da SEPLUR, o projeto será encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído nos termos da Lei nº 2.855/00, para análise e aprovação do ponto de vista do interesse turístico, mediante parecer intitulado “Certificado de Aprovação”, em todos os processos de concessão dos benefícios que trata esta Lei.

§ 1º - Ao COMTUR caberá a análise e parecer sobre a concessão dos benefícios previstos nesta lei aos empreendimentos já existentes no município, desde que possuam alvará de funcionamento, mediante parecer favorável da SEDETUR e SEPLUR.

§ 2º - O COMTUR se pronunciará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sobre a viabilidade do projeto turístico, emitindo o respectivo CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.

Art. 5º. Caberá ao COMTUR e à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEDETUR, fiscalizar os empreendimentos que obtiveram o mencionado certificado, podendo, se for o caso, revogá-lo, caso comprovem que, após concedido o “Certificado de Aprovação”, o empreendimento não atenda ao espírito que norteia esta lei, ou seja, que não seja indutor do desenvolvimento sustentável e incentivador da manutenção de nossos valores, culturas e meio ambiente.

Parágrafo único: No caso de revogação do CERTIFICADO a empresa perderá, *in continenti*, os benefícios contidos nesta Lei.

Art. 6º. Caberá ao município de Coronel Fabriciano, dentre outras políticas de apoio ao turismo:

I - Manter em atividade o COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como forma de desenvolvimento do turismo de maneira participativa.

II - Atualizar anualmente o inventário da oferta turística do município.

III - Integrar um Circuito Turístico certificado pela Secretaria de Estado de Turismo do Estado de Minas Gerais.

IV – Dar continuidade ao Plano Estratégico de Turismo do Município de Coronel Fabriciano.

Art. 7º. As empresas do ramo de hospedagem, camping e de turismo receptivo, independentemente de serem beneficiadas ou não por esta lei, ficam obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, trimestralmente, as seguintes informações:

I. Perfil dos visitantes, clientes, hóspedes ou campistas recebidos, com sua residência permanente e o motivo de sua viagem, distinguindo os estrangeiros dos nacionais;

II. Registro quantitativo de hóspedes, com taxa de ocupação e tempo de permanência médio.

§ 1º – Os dados mencionados nos incisos deste dispositivo legal são a ferramentas indispensáveis para o desenvolvimento de um plano de marketing adequado ao fomento do turismo no município.

§ 2º - As empresas do ramo de hospedagem, camping e de turismo receptivo ficam dispensadas da obrigação imposta por este artigo se adotarem o preenchimento da “Ficha Nacional de Registro de Hóspedes”, disponibilizada pelo Ministério do Turismo, e enviarem cópias, trimestralmente, para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - As empresas que não cumprirem o previsto no *caput* deste artigo ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Notificação

c) Multa

d) Cassação do Alvará de Funcionamento e/ou do Certificado de Aprovação, se for o caso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 08 de setembro de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº: 068/10

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Data: 15/06/2010

Senhor Presidente,

Considerando-se que a atividade econômica relacionada ao Turismo é considerada como indutora do desenvolvimento sustentável e incentivadora da manutenção de nossos valores, culturas e meio ambiente; que o Município carece de Políticas Públicas Municipais de Turismo, que correspondam ao conjunto das normas, regulamentos, decisões, ações políticas e estratégias estabelecidas para fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de desenvolvimento turístico, bem como os recursos alocados para tal atividade, seguindo o Programa de Regionalização do Turismo e em conformidade com o Plano Estratégico de Turismo do Município de Coronel Fabriciano e ainda que as diretrizes que norteiam esta Lei consubstanciam-se no desenvolvimento do turismo sustentável, em especial o turismo em meio rural (Agroturismo, Ecoturismo e o de Aventuras), o turismo gastronômico e o turismo de eventos, a qualificação de recursos humanos, melhoria da Infraestrutura e equipamentos turísticos públicos, o fortalecimento do setor de gastronomia, incentivo à produção artesanal, apoio aos Condutores e Guias Locais de Turismo, bem como o fomento a todo o tipo de atividade turística sustentada, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que *Implementa a política municipal de Turismo e autoriza a concessão de incentivos fiscais a empreendimentos turísticos no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências ".*

O projeto de lei é de grande importância, pois define as Políticas Públicas Municipais de Turismo, que correspondem ao conjunto das normas, regulamentos, decisões, ações políticas e estratégias estabelecidas para fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de desenvolvimento turístico, bem como os recursos alocados para tal atividade.

As diretrizes que norteiam esta Lei são basicamente o Desenvolvimento do Turismo Sustentável, em especial o Turismo em Meio Rural (Agroturismo, Ecoturismo e o de Aventuras) e o Turismo de Eventos, Qualificação de Recursos Humanos, Melhoria da

Infraestrutura e Equipamentos Turísticos Públicos, Fortalecimento do Setor de Gastronomia, Incentivo à Produção Artesanal e Apoio aos Condutores e Guias Locais de Turismo.

Assim, a Administração Municipal estará buscando amparar o turismo de uma forma ampliada, trazendo benefícios tanto aos usuários como à área do Turismo.

Na certeza da compreensão de todos da importância desta iniciativa, principalmente ao seu grande alcance social, que traduzirá benefícios para o Turismo na região, remetemos o presente Projeto de Lei em anexo, em caráter de urgência, para que V. Exa. o coloque em apreciação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr.
VANDERLEI CUPERTINO FIALHO
Presidente da Câmara Municipal
CORONEL FABRICIANO - MG .